



# Poder Legislativo Saldanha Marinho - RS

“Legislativo Forte, Democracia Consolidada”

---

## ATA Nº 004/2021

Presidente Sessão Conjunta: Ver: Tiago Barden

Presenças: Ver. Orlei Barbieri, Ver. Juscelino Moreira e Ver. Luiz Ricardo Damiani.

Aos 21 dias do mês de outubro de 2021, às 19h:15min, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, em sala disposta para tal, reuniram-se em sessão conjunta as comissões de **Comissão de Constituição e Justiça** e a **Comissão de Finanças e Orçamentos**. Abertos os trabalhos, o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça presidiu a sessão e nomeou o Vereador/Membro da Comissão de Constituição e Justiça Orlei José Barbieri como Relator para exarar parecer sobre o Projeto de Lei de iniciativa do Executivo Municipal nº 076/2021, o qual objetiva a autorização para contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com a garantia da União e dá outras providências. Após a apresentação do estudo do impacto financeiro e orçamentário em atendimento ao art. 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal e de esclarecimentos técnicos apresentados pelo Contador do Executivo, Alex Martins Pazinato e pela Secretária de Administração e Fazenda, Pietra Sibelem da Silva Schneider, foi colocado o assunto da pauta em discussão. O Relator exarou parecer e votou pela aprovação do referido Projeto de Lei em sua forma original. Aberta a deliberação e a votação pelas Comissões, o parecer foi aprovado de forma unânime pelos Vereadores presentes: Presidente da Comissão, Ver. Tiago Barden, Ver. Orlei José Barbieri, Ver. Luiz Ricardo Damiani e Ver. Juscelino Moreira, os quais deliberaram sobre a aprovação do Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com a garantia da União e dá outras providências. Sendo o que havia a tratar, depois de lida e achada conforme vai por todos assinada.



# Poder Legislativo Saldanha Marinho - RS

“Legislativo Forte, Democracia Consolidada”

Saldanha Marinho, 21 de outubro de 2021.

Tiago Barden

Presidente Comissão de Constituição e Justiça

Orlei José Barbieri

Vice-Presidente

Comissão de Constituição e Justiça

Luiz Ricardo Damiani

Membro

Comissão de Constituição e Justiça

Orlei José Barbieri

Presidente Comissão de Finanças e Orçamento

Tiago Barden

Vice-Presidente

Comissão de Finanças e Orçamento

Juscelino Moreira

Membro

Comissão de Finanças e Orçamento



# Poder Legislativo Saldanha Marinho - RS

“Legislativo Forte, Democracia Consolidada”

---

PARECER Nº 003/2021

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

**Requerente:** Comissão de Constituição e Justiça e Comissão de Finanças e Orçamentos

**Requerido:** Poder Executivo Municipal

**Data:** 21 de outubro de 2021

**Relator:** Ver. Orlei José Barbieri

**Processo:**

**Projeto de Lei Municipal nº 076/2021:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com a garantia da União e dá outras providências.



# Poder Legislativo Saldanha Marinho - RS

“Legislativo Forte, Democracia Consolidada”

---

## I – Relatório

O Poder Executivo Municipal encaminha ao Poder Legislativo, e por conseguinte a estas Comissões para análise e parecer, o Projeto de Lei Municipal 076/2021, que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com a garantia da União e dá outras providências.

É o relatório.

Ver. Orlei José Barbieri

Relator





# Poder Legislativo Saldanha Marinho - RS

“Legislativo Forte, Democracia Consolidada”

---

## II – Análise:

O projeto em tela versa sobre matéria de competência do Município, sendo deste a iniciativa de sua propositura, em face do interesse local, encontrando amparo legal no artigo 30, I da Constituição Federal e art. 13, I, da Lei Orgânica do Município.

A Lei Orgânica Municipal dispõe em seu art. 81, V, que compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito Municipal, deliberar sobre a autorização de operações de crédito e empréstimos deliberando sobre a forma e os meios de pagamento.

Logo, a concretização da autorização para contratação de operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com garantia da União, depende da aprovação desta Casa Legislativa.

Para maior conhecimento sobre o assunto, destaca-se que o Senado Federal, editou as Resoluções 40 e 43, do ano de 2001, as quais dispõem sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização.

No mesmo sentido, a Resolução 43/2001, do Senado Federal, esclarece em seu art. 21, a necessidade do pedido de autorização de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para realização das operações de crédito, seguida de autorização legislativa para a realização da operação de crédito, conforme segue:

*Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de autorização para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, acompanhados de proposta da instituição financeira, instruídos com:*

*I - pedido do Chefe do Poder Executivo, acompanhado de pareceres técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o cumprimento dos limites e condições estabelecidos por esta Resolução;*

*II - autorização legislativa para a realização da operação;*



# Poder Legislativo Saldanha Marinho - RS

~ ~ Legislativo Forte, Democracia Consolidada ~ ~

---

Logo, a proposta encaminhada a esta Casa Legislativa, tem amparo em disposições da legislação municipal e federal, sendo importante ressaltar a necessidade de que as comissões parlamentares encarregadas de proferirem parecer ao projeto, se certifiquem de que existem os recursos financeiros necessários e suficientes para cumprir as obrigações decorrentes da operação de crédito pretendida pelo Poder Executivo.

De modo a corroborar o alegado, dispõem os Arts. 75, I e 76, I do Regimento Interno, respectivamente:

***ARTIGO 75** - Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre:*

*I - O aspecto constitucional, legal e jurídico das proposições;*

***ARTIGO 76** – Passa a ter a seguinte redação:*

*Art. 76. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar sobre:*

*I - Proposição de matéria financeira em geral, e de planejamento;*

Assim, com a finalidade de reforçar tal atribuição, verificou-se que o Município dispõe de recursos financeiros necessários e suficientes para cumprir as obrigações da operação de crédito pretendidas, visto que a estimativa do impacto orçamentário-financeiro apresentado, em obediência ao que dispõe o Art. 16, I da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), permite constatar que o Executivo Municipal detém de recursos financeiros suficientes para cumprimento da contratação de operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal.

*Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)*

*I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;*



# Poder Legislativo Saldanha Marinho - RS

“Legislativo Forte, Democracia Consolidada”

---

O Instituto Gamma de Assistência aos Órgãos Públicos - IGAM, através da orientação técnica nº 26669/2021, pontuou que “a análise de endividamento será realizada pela União a cada empréstimo, sendo que nesse momento (autorização legislativa) a informação mais relevante para tomada de decisão diz respeito aos juros e ao prazo de amortização e carência que será submetido do Município, mas, principalmente, à existência de interesse público”, e concluiu o parecer, asseverando que o Projeto de Lei em questão possui legalidade e que atende todos os requisitos necessários para aprovação.

Dessa forma, após ampla análise de todos os artigos, parágrafos e incisos e diretrizes que compõem o referido processo quanto ao seu aspecto técnico/legislativo, é possível afirmar que a presente proposição do Executivo atende aos ditames legais e constitucionais, bem como que há compatibilidade e adequação financeira e orçamentária, não havendo quaisquer óbices quanto a sua regular tramitação e aprovação.

### **III – Voto do Relator:**

Em face do exposto, o Projeto de Lei 076/2021 apresentado pelo Executivo reveste-se de boa técnica constitucional e boa técnica legislativa, motivo pelo qual deve ser acolhido no mérito, sendo o voto do Relator pela aprovação em sua forma original.

### **IV – Parecer da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Finanças e Orçamento.**

Obedecendo às disposições regimentais expressas, as Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento, em sessão conjunta realizada no dia 21 de outubro de 2021, concluíram por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei nº 076/2021 em sua forma original, passando o voto do Relator a ser o voto das Comissões que, por ora, recomendam ao Plenário a APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 076/2021.



# Poder Legislativo Saldanha Marinho - RS

“Legislativo Forte, Democracia Consolidada”

  
Orlei José Barbieri

Relator

Comissão Finanças e Orçamento

## Votos:



Tiago Barden  
Presidente

Comissão de Constituição e Justiça



Luiz Ricardo Damiani  
Membro

Comissão de Constituição e Justiça



Orlei José Barbieri  
Presidente

Comissão Finanças e Orçamento



Tiago Barden  
Vice-Presidente

Comissão Finanças e Orçamento



Juscelino Moreira  
Membro

Comissão Finanças e Orçamento